



## TERMO DE ADESÃO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM

### BANDA LARGA FIXA – SATÉLITE - STARLINK

Este Contrato estabelece os termos e condições do serviço de acesso à Internet banda larga fixa via satélite, oferecido pela **Telekom** ao **Cliente** na modalidade pós-paga.

Leia com atenção: este documento define direitos, deveres e regras importantes para você e para a **Telekom**.

O Contrato inclui a **Política de Privacidade do Assinante**, a **Política de Utilização Aceitável** e os **Regulamentos dos Planos de Serviço**, todos disponíveis em <https://business.telekom.com/br/legal/>. O **Contrato de Permanência Mínima**, complementar a este, também está disponível nesse endereço.

Ao aceitar este Contrato, você declara que leu, entendeu e concorda com todas as cláusulas e documentos associados.

Pelo presente instrumento particular:

**Deutsche Telekom Global Business Solutions Brasil Ltda.**, com sede na Rua Baffin, n. 32, Anexo 60, 8º andar parte, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo/São Paulo, 09750-620, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.501.314/0001-29, Prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, ("**Telekom**"), e o **Cliente**, conforme qualificação na Ordem de Serviço, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM ("**Contrato**"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação, pela **Telekom**, de serviços de acesso à internet banda larga via satélite – SCM, em regime pós-pago, em conformidade com as condições técnicas e comerciais estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que especificarão os detalhes dos serviços, bem como eventuais equipamentos adicionais contratados, incluindo, se aplicável, pontos de acesso ou roteadores Wi-Fi.

1.2. A **Telekom** não será responsável, em nenhuma circunstância, caso os dispositivos do **Cliente** não suportem tecnicamente uma ou mais formas de utilização dos Serviços especificados no presente Contrato.



1.3. O **Cliente** declara ciência de que a velocidade indicada nos Planos de Serviço constitui velocidade máxima, não garantida em todos os momentos, sujeita a variações técnicas inerentes à tecnologia satelital.

1.4. Em caso de divergência entre os termos deste Contrato e seus Anexos, este Contrato deverá prevalecer sobre os Anexos, e Anexos mais recentes prevalecerão sobre Anexos mais antigos.

## 2. REGULAÇÃO E VEDAÇÃO DE REOFERTA

2.1. A **Telekom** deverá prestar ao **Cliente** os Serviços contratados na forma deste Contrato e da legislação e regulamentação aplicáveis, podendo utilizar equipamentos e infraestrutura de terceiros, bem como contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

2.2. Sem prejuízo ao disposto no Contrato e na legislação aplicável, a **Telekom**:

- i. Não recusará o atendimento a pedidos, observadas as limitações técnicas, capacidades e disponibilidade de Serviços dentro da área de prestação dos Serviços, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede;
- ii. Tornará disponíveis ao **Cliente**, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de uso dos Serviços, bem como suas alterações;
- iii. Prestará esclarecimentos e informações adequadas ao **Cliente**, de pronto e livre de ônus, quando este tenha reclamações relativas ao uso dos serviços;
- iv. Observará os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no Contrato.

2.3. A **Telekom** executará a ativação dos Serviços (“**Ativação**”) no prazo descrito no Plano de Serviço escolhido pelo **Cliente**.



2.4. A **Telekom** é responsável pela obtenção e manterá, às suas custas, aprovações, consentimentos e autorizações necessárias, de acordo com a legislação aplicável sobre a prestação dos Serviços pela **Telekom** ou acordos com terceiros prestadores ou subcontratados, para prestar os Serviços descritos neste Contrato e seus Anexos (doravante simplesmente denominados “**Autorizações**”).

**2.5. É EXPRESSAMENTE VEDADA A REOFERTA, REVENDA, SUBLICENCIAMENTO, CESSÃO OU QUALQUER FORMA DE TRANSFERÊNCIA, ONEROSA OU GRATUITA, DO SERVIÇO OBJETO DESTE CONTRATO, A TERCEIROS NÃO AUTORIZADOS, SOB PENA DE RESCISÃO IMEDIATA DESTE CONTRATO E RESPONSABILIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. A REVENDA NÃO AUTORIZADA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES CONSTITUI INFRAÇÃO DE PRESTAÇÃO CLANDESTINA, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA ANATEL.**

2.6. O **Cliente** declara ciência e concordância quanto à vedação prevista nesta cláusula, assumindo inteira responsabilidade pelo uso adequado do serviço.

**2.7. OS SERVIÇOS DA TELEKOM DEVEM SEMPRE ESTAR RESTRITOS A ATIVIDADES LÍCITAS. É EXPRESSAMENTE VEDADA A UTILIZAÇÃO DOS SEUS SERVIÇOS E DISPOSITIVOS PARA FINS ILÍCITOS, NOTADAMENTE COM O OBJETIVO DE FACILITAR, PERMITIR, INSTRUMENTALIZAR OU, DE QUALQUER MODO, PARTICIPAR DE ATIVIDADES ILÍCITAS E/OU CRIMINOSAS. A TELEKOM RESERVA-SE O DIREITO DE ADOTAR AS MEDIDAS CABÍVEIS NA IDENTIFICAÇÃO DE QUALQUER USO DOS SERVIÇOS EM DESCONFORMIDADE COM ESTA CLÁUSULA, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO, À SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS, BLOQUEIO DOS DISPOSITIVOS E COMUNICAÇÃO DOS FATOS ÀS AUTORIDADES COMPETENTES.**

### **3. PREÇO E PAGAMENTO**

3.1. Os preços e condições comerciais aplicáveis aos Serviços prestados, bem como de eventuais equipamentos, acessórios ou soluções adicionais contratados pelo **Cliente**, estão descritos no Plano de Serviço escolhido pelo **Cliente**, que integra o presente Contrato para todos os fins.



3.2. Os preços mencionados no presente Contrato estão expressos em Reais e serão pagos diretamente à **Telekom**, conforme nota fiscal emitida pela **Telekom** ao **Cliente**, e encaminhada ao **Cliente** por e-mail.

**3.3. Os custos incorridos pela **Telekom** para mobilização ou desmobilização de equipamentos e pessoal adicional ao previsto no Plano de Serviço, não decorrentes de culpa exclusiva da **Telekom**, serão de responsabilidade integral do Cliente.**

3.4. O preço acordado inclui os tributos incidentes sobre a prestação dos Serviços aqui descritos, vigentes na data de assinatura do presente Contrato.

3.5. Todos e quaisquer tributos e contribuições de qualquer natureza, devidos sobre os pagamentos feitos de acordo com este Contrato ou relativos ao mesmo, serão de responsabilidade, retenção e pagamento, conforme o caso, de acordo com o determinado pela legislação aplicável.

3.6. Qualquer modificação na legislação em vigor ou no cenário econômico, que venha a ocorrer após a assinatura do presente Contrato e que venha a causar impacto direto nas condições e preços apresentados nos Anexos, deverá ser motivo de negociação entre as partes, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme artigos 317, 478 e 479 do Código Civil Brasileiro.

3.7. Se, durante a vigência do presente Contrato, for criado novo tributo, seja ele imposto, taxa, encargo ou contribuição fiscal ou parafiscal, previdenciária ou trabalhista, ou se modificada a alíquota de qualquer dos tributos atuais, ou de qualquer forma majorado ou diminuído o ônus da **Telekom** com relação à execução dos Serviços, os valores a serem pagos de acordo com os Anexos serão revisados de modo a refletir tal modificação, compensando-se imediatamente qualquer diferença decorrente dessa modificação, e podendo a **Telekom**, inclusive, efetuar a cobrança de forma retroativa, através da emissão de notas fiscais complementares.

3.8. Concluída a Ativação do Serviço, a **Telekom** notificará o **Cliente** por e-mail e iniciará o faturamento dos Serviços.

3.9. Após a Ativação, o **Cliente** terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para informar a **Telekom** por escrito de quaisquer problemas relacionados à Ativação.



3.9.1. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis sem manifestação pelo **Cliente**, os Serviços serão considerados aceitos incondicionalmente pelo **Cliente**.

3.9.2. Caso constatada falha de responsabilidade da **Telekom**, excluída culpa exclusiva do **Cliente**, esta procederá ao reparo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

3.10. Uma vez que a Ativação seja aceita, a **Telekom** iniciará a emissão, após o primeiro mês de execução dos Serviços, das faturas a serem pagas pelo **Cliente**, a quais serão emitidas mensalmente.

3.11. O **Cliente** pagará à **Telekom**, mensalmente, na data de vencimento escolhida dentre aquelas oferecidas pela **Telekom**, o preço da mensalidade devida pela (i) prestação do Serviço no mês imediatamente anterior e (ii) locação dos Equipamentos, se necessário, conforme valores estabelecidos no Plano de Serviço de opção do **Cliente**. A **Telekom** emitirá documento de cobrança com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data do vencimento.

**3.12. O CLIENTE CONCORDA EXPRESSAMENTE EM RECEBER O DOCUMENTO DE COBRANÇA APENAS POR MEIO ELETRÔNICO.**

**3.13. Havendo atraso do Cliente no pagamento, a **Telekom** cobrará do Cliente multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "*pro rata die*", sem prejuízo de demais condições estabelecidas neste Contrato ou seus Anexos.**

**3.13.1. Caso o atraso no pagamento seja superior a 15 (quinze) dias, a **Telekom** poderá, a seu exclusivo critério, e sem prejuízo de adotar as medidas previstas neste Contrato, suspender a prestação do Serviço.**

**3.13.2. Após 60 (sessenta) dias de inadimplemento da obrigação de pagamento pelo Cliente, além do disposto acima, a Telekom poderá solicitar a inclusão do Cliente nos Cadastros de Órgãos de Proteção ao Crédito, mediante envio de notificação ao Cliente, sem prejuízo das hipóteses de rescisão contratual legalmente previstas.**

**3.13.3. O restabelecimento dos Serviços será condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescido da multa e dos juros dispostos nesta Clausula 3.12.**



**3.14. O Cliente poderá contestar a cobrança de valores junto à **Telekom** no prazo de 3 anos contados da data da cobrança considerada indevida, por escrito, por meio do canal de comunicação descrito no Plano de Serviço escolhido.**

- 3.14.1. O valor contestado e ainda não pago terá sua cobrança suspensa e a **Telekom** emitirá, sem ônus ao **Cliente**, novo documento de cobrança para pagamento dos valores não contestados, com prazo adicional.
- 3.14.2. A contestação de débito suspende a fluência dos prazos para suspensão e rescisão contratual, até que o **Cliente** seja notificado da resposta da **Telekom** à sua contestação.
- 3.14.3. A **Telekom** analisará a contestação de débito e notificará o **Cliente** de sua resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da contestação.
- 3.14.4. O valor contestado será cobrado novamente após notificação do **Cliente** sobre as razões pelas quais a contestação foi considerada improcedente, desde que a análise seja realizada no prazo previsto acima.
- 3.14.5. Caso a contestação seja procedente ou o prazo previsto acima transcorra sem que haja manifestação da **Telekom**, esta deverá proceder à devolução automática do valor pago e contestado pelo **Cliente** como crédito na próxima fatura; ou, cancelar a cobrança caso o valor contestado não tenha sido pago pelo **Cliente**.

**3.15. OS PREÇOS PREVISTOS NO PRESENTE CONTRATO E NOS PLANOS DE SERVIÇO DEVERÃO SER ANUALMENTE AJUSTADOS PELA VARIAÇÃO POSITIVA DO IGP-M, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO, OU MENOR PERIODICIDADE PERMITIDA PELA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.**

- 3.15.1. Caso a periodicidade de reajuste seja modificada pela legislação aplicável, as Partes desde já convencionam que os valores serão reajustados na menor periodicidade prevista em lei.



**3.16. CASO HAJA ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS FORA DO ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO, O CLIENTE PODE ESTAR SUJEITO A UMA “TAXA DE USO FORA DA ÁREA AUTORIZADA”.**

#### **4. INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS**

4.1. Minimamente, os equipamentos a serem instalados, indispensáveis para a prestação do Serviço, são: modem, antena, transceptor e demais componentes ("Equipamentos"). Apenas a **Telekom**, ou empresa por ela autorizada, poderá instalar e prestar assistência técnica aos Equipamentos relacionados à prestação do Serviço.

4.2. Os Equipamentos poderão ser comprados ou locados pelo **Cliente**, conforme disposições do Plano de Serviço escolhido pelo **Cliente**.

4.3. Em caso de locação, os equipamentos permanecerão de propriedade exclusiva da **Telekom** ou de seus fornecedores, incluindo a Starlink, não podendo o **Cliente** transferi-los, aliená-los, ceder, onerar, ou deslocá-los para endereço diverso sem prévia autorização da **Telekom**.

4.3.1. O **Cliente** se obriga a zelar pela integridade física e funcional dos equipamentos, responsabilizando-se por danos, extravios, furtos ou roubos.

4.3.2. Ao término do **Contrato**, os equipamentos deverão ser devolvidos em perfeitas condições de funcionamento, ressalvado o desgaste natural.

a) **O descumprimento desta obrigação poderá ensejar a cobrança dos valores correspondentes à reposição dos bens, conforme indicado no Plano de Serviço escolhido pelo Cliente, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.**

4.4. Para viabilizar a prestação do Serviço, o **Cliente** deve providenciar local adequado para a instalação dos Equipamentos, com devido fornecimento de energia elétrica e disponibilização de computador ou dispositivo para realização das configurações necessárias.

4.5. É de responsabilidade do **Cliente** o provimento de infraestrutura para a adequada fruição do Serviço, não sendo a **Telekom** responsável de qualquer forma por falhas alheias à prestação do



Serviço e por culpa exclusiva de terceiros, incluindo o **Cliente**, nem por oscilações ou queda do Serviço em decorrência de falta de energia elétrica e infraestrutura inadequada no endereço de Instalação.

4.6. Caso o uso dos Serviços exija alguma obra ou alteração na sua propriedade, a **Telekom** não será obrigada a reembolsar as despesas nem a restaurar a propriedade do **Cliente** para o mesmo estado físico de antes da entrega dos Serviços. Se o **Cliente** precisar de uma instalação permanente no teto ou montada em veículo, este se declara ciente dos riscos potenciais associados a esse tipo de instalação, inclusive, dentre outros, com relação a garantia que se aplique ao seu teto, veículo, embarcação para penetração da membrana.

4.7. É de responsabilidade do **Cliente** garantir a conformidade com todos os códigos de construção aplicáveis, zoneamento, portarias, regras de distrito comercial ou associação, convênios, condições, restrições, obrigações de arrendamento e aprovações e requisitos do locador/proprietário para a instalação do Serviço, pagar as taxas associadas ou outros encargos e obter as permissões e outras autorizações necessárias para os Serviços.

**4.8. É PROIBIDA A INSTALAÇÃO E O USO DO SERVIÇO EM UM VEÍCULO OU EMBARCAÇÃO EM MOVIMENTO. O USO OU INSTALAÇÃO DO SERVIÇO EM UMA AERONAVE DE QUALQUER TIPO É PROIBIDO EM TODOS OS CASOS. O USO EM MOVIMENTO DE SERVIÇOS EM UMA AERONAVE, VEÍCULO OU EMBARCAÇÃO (POR EXEMPLO, CARROS, VANS, TRAILERS, BARCOS) POR MEIO DE UM KIT OU EM UM PAÍS NÃO AUTORIZADOS É PROIBIDO E PODE SER MOTIVO PARA A RESCISÃO DO CONTRATO.**

4.9. Inclui-se no conceito de “Equipamentos”, quando aplicável, pontos de acesso Wi-Fi, roteadores e outros dispositivos necessários à adequada fruição dos Serviços, disponibilizados pela **Telekom** em regime de locação ou venda, conforme definido no Plano de Serviço escolhido pelo **Cliente**.

## **5. ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO**

5.1. A **Telekom** prestará ao **Cliente** suporte técnico durante todo o período de vigência deste Contrato, visando assegurar a operação regular da conectividade, equipamentos e demais recursos vinculados aos Serviços objeto deste instrumento.





5.1.1. O Cliente reconhece que os prazos de resolução poderão variar conforme dependência técnica de fornecedores, incluindo a Starlink, não configurando inadimplemento da **Telekom** tais limitações.

5.2. O atendimento será disponibilizado por meio dos canais de suporte definidos no Plano de Serviço escolhido pelo **Cliente** e integrante deste Contrato, observados os prazos e níveis de serviço (SLA) ali estabelecidos.

## **6. VIGÊNCIA E RESCISÃO**

6.1. **O presente Contrato terá vigência ilimitada**, iniciando-se na data da conclusão das assinaturas.

6.2. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento entre as Partes, mediante formalização por escrito, hipótese em que não haverá incidência de multa ou quaisquer ônus entre as Partes.

6.3. O presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente pela Parte inocente, sem a incidência de qualquer multa ou penalidade para a Parte inocente solicitante da rescisão, nos seguintes casos:

6.3.1. Caso a outra Parte inicie um plano de recuperação extrajudicial, se for solicitado o processamento de recuperação judicial pela mesma e/ou se contra ela forem concedidos pedidos de falência, sendo certo que neste caso poderá a Parte Credora apresentar os documentos contratuais e faturas que comprovem a efetiva prestação dos serviços com o objetivo específico de comprovar a origem dos débitos pendentes; ou

6.3.2. Se após ter notificado por escrito a outra Parte acerca de um descumprimento por ela cometida de qualquer obrigação relevante aqui contida, a Parte notificada não sanar o descumprimento verificado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento da notificação para tal fim;



6.3.3. Pela **Telekom**, no caso de falta de pagamento pelo **Cliente**, na forma da legislação vigente e deste Contrato.

6.4. Qualquer Parte poderá solicitar a rescisão imotivada antecipada do presente Contrato mediante notificação por escrito à outra Parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

6.4.1. Caso a rescisão imotivada antecipada, parcial ou total, do presente Contrato seja solicitada pelo **Cliente**, este estará sujeito às condições previstas no Contrato de Permanência Mínima, que, assinado juntamente com este Contrato, produzirá todos os efeitos legais, sem prejuízo do dever de pagar à **Telekom** o valor integral de todos os Serviços já prestados até a data da efetiva rescisão.

6.4.2. Caso o **Cliente** deseje efetuar uma redução de volume contratado ou outra forma de *downgrade* dos Serviços, a redução será considerada uma rescisão parcial, e operará conforme condições previstas no Contrato de Permanência.

6.5. Além das hipóteses já previstas neste Contrato, a **Telekom** poderá rescindir o presente instrumento, independentemente de aviso prévio, no caso de descumprimento de obrigações contratuais ou legais pelo **Cliente**, incluindo, mas não se limitando, ao uso indevido dos Serviços, violação da regulamentação aplicável ou descumprimento das obrigações previstas neste Contrato ou em seus Anexos.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável, a **Telekom** se obriga a:

- a) garantir que os Serviços sejam executados por empregados em número suficiente, devidamente qualificados, treinados e experientes, que atuem com zelo, diligência, profissionalismo e de acordo com as melhores práticas técnicas reconhecidas no mercado;
- b) responder civilmente por todos os danos materiais e/ou morais causados ao **Cliente** ou a terceiros, decorrentes de atos ou omissões de seus empregados, prepostos e/ou



subcontratados, inclusive por negligência, imperícia ou imprudência na execução da solução contratada;

c) coordenar, supervisionar e orientar diretamente os serviços realizados por seus empregados, prepostos e subcontratados, assumindo integral responsabilidade por sua atuação;

d) garantir que todos os seus empregados, prepostos e/ou subcontratados observem rigorosamente as normas internas do **Cliente**, especialmente aquelas relacionadas à segurança, conduta, confidencialidade e acesso às dependências do **Cliente**;

e) cumprir integralmente as normas, regulamentos e instruções aplicáveis à saúde e segurança no trabalho, incluindo, mas não se limitando, às normas da ABNT NBR 15214, NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-35 (Trabalho em Altura);

f) executar os Serviços conforme especificações, prazos, condições, disponibilidades e níveis de qualidade técnica acordados entre as Partes;

g) corrigir, de forma efetiva e definitiva, quaisquer falhas, vícios ou desconformidades identificadas nos Serviços prestados, sem qualquer custo adicional;

h) prestar suporte técnico ao **Cliente** durante toda a vigência deste Contrato, incluindo o suporte orientativo para esclarecimento de dúvidas operacionais, especialmente durante o período de implantação, bem como o suporte técnico corretivo necessário para a pronta identificação e resolução de falhas, interrupções ou degradações nos Serviços prestados;

i) obter, às suas expensas, todas as licenças, permissões e autorizações necessárias para a prestação dos Serviços, inclusive aquelas relativas ao uso de equipamentos homologados pela ANATEL, bem como responsabilizar-se pela aquisição, atualização, manutenção e regularidade dos ativos físicos e lógicos utilizados;

j) recolher, sob sua exclusiva responsabilidade, todos os tributos, contribuições, taxas e demais encargos incidentes sobre os Serviços prestados no âmbito deste Contrato;



k) comunicar previamente o **Cliente** qualquer alteração no seu objeto social ou no quadro societário que resulte em mudança no controle societário, bem como quaisquer outras alterações relevantes que possam impactar direta ou indiretamente na execução ou nas obrigações contratuais ora assumidas;

l) manter válidos e atualizados todos os dados cadastrais, certificações e declarações prestadas ao **Cliente**;

m) cooperar com o **Cliente** em qualquer procedimento fiscalizatório, judicial ou administrativo, em âmbito municipal, estadual ou federal, inclusive fornecendo prontamente documentos, livros, registros e informações aplicáveis.

7.2. A **Telekom** declara estar plenamente apta e qualificada para cumprir integralmente todas as disposições deste Contrato, comprometendo-se a envidar seus melhores esforços na entrega de serviços de excelência. Declara, ainda, estar devidamente autorizada, habilitada, registrada, licenciada e regularizada perante todos os órgãos competentes para a plena execução dos trabalhos e serviços aqui contratados.

7.3. A **Telekom** pode alterar ou descontinuar periodicamente os Planos de Serviço, os preços, este Contrato, as versões dos Equipamentos e as Especificações da Starlink. A **Telekom** enviará um aviso pelo menos 30 (trinta) dias antes que mudanças adversas significativas entrem em vigor. A **Telekom** enviará um aviso por e-mail resumindo as alterações e o seu direito de cancelar este Contrato. Ao continuar o uso dos Serviços, o **Cliente** concorda com quaisquer alterações.

7.4. O **Cliente** deverá cumprir com todas as suas obrigações, conforme determinadas na legislação aplicável, neste Contrato e nos Planos de Serviço, inclusive quanto à utilização dos Serviços.

7.5. O **Cliente** deverá fornecer a infraestrutura (equipamentos, conexões, cabeamento, software, etc.) necessária para Ativação dos Serviços, bem como disponibilizar equipe para receber o pessoal técnico da **Telekom**.



**7.5.1. Se o Cliente não fornecer ou atrasar o fornecimento da infraestrutura necessária à Ativação dos Serviços, ou não dar acesso ou disponibilidade à equipe técnica da Telekom, os Serviços serão considerados devidamente ativados.**

7.6. O **Cliente** pagará à **Telekom**, pela totalidade dos serviços prestados sob este Contrato, os valores determinados nos termos e condições do presente Contrato e Plano de Serviço escolhido, responsabilizando-se exclusivamente pelo seu adimplemento.

7.7. O **Cliente** será responsável por obter registro, homologação e todas as aprovações exigidas pela lei ou pela regulamentação de telecomunicações aplicáveis aos seus dispositivos, hardware e/ou outros equipamentos que possa vir a utilizar para a prestação dos Serviços do **Cliente**, que interaja direta ou indiretamente com os Serviços ou com as redes de telecomunicações.

7.7.1. O **Cliente** deverá utilizar somente dispositivos e outros hardwares ou equipamentos nos serviços do cliente que estejam certificados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para funcionamento no Brasil.

7.7.2. O **Cliente** será o único responsável por todo e qualquer dispositivo, hardware e/ou outro equipamento utilizado pelo **Cliente** no Brasil.

7.8. O **Cliente** será responsável por cumprir com as exigências funcionais e de TI para a prestação dos Serviços pela **Telekom**, conforme necessário e/ou especificados pelos documentos técnicos trocados entre as Partes.

7.9. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato, o **Cliente** proverá à **Telekom**, conforme aplicável e sempre no menor intervalo de tempo possível, as instruções, aprovações, informações, assistência e documentos necessários a permitir a perfeita prestação dos Serviços acordados pelo presente Contrato.

7.9.1. A **Telekom** não será responsável por qualquer falha no fornecimento ou erro nas estimativas por ela elaboradas, que tenham sido causadas por incorreções ou omissões nas informações fornecidas pelo **Cliente**, incluindo, mas não se limitando, às informações sobre as condições locais, infraestrutura, dispositivos ou demais fatores que possam influenciar a prestação dos Serviços pela **Telekom**.



7.9.2. Quaisquer alterações nas condições relativas à prestação dos Serviços, incluindo escopo, orientações, infraestrutura e demais estimativas realizadas pelo **Cliente** deverão ser imediatamente informadas à **Telekom**, que poderá reavaliar e revisar as condições comerciais e/ou técnicas acordadas pelas Partes nos Anexos do presente Contrato.

7.10. A utilização pelo **Cliente** de Dispositivos ou outros equipamentos, ferramentas ou hardware, incluindo para os propósitos de testes, deverão ser realizados de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, permanecendo o **Cliente** responsável por toda compatibilidade dos referidos equipamentos, ferramentas ou hardwares com as redes utilizadas, bem como não causando perturbações na rede.

7.11. O **Cliente** reconhece e aceita ser a **Telekom** uma intermediária para a transmissão de informações do **Cliente** e de terceiros e não lhe cabe, salvo como determinado em lei, auditar, selecionar ou modificar as informações ou o conteúdo dessas transmissões. A **Telekom** não será responsável por nenhuma informação, conteúdo, software, serviço, dado ou produto acessado, transmitido, fornecido ou distribuído por meio dos Serviços.

## **8. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE**

8.1. A limitação de responsabilidade foi fator essencial considerado para o cálculo do valor atribuído à prestação dos Serviços objeto deste Contrato. Na máxima extensão permitida pela lei aplicável, a **Telekom** será responsável pelos danos diretos comprovados a que tenha dado causa por sua culpa exclusiva ou dolo, após trânsito em julgado, excluindo-se de sua responsabilidade os danos indiretos. A responsabilidade total da **Telekom**, perante a lei ou sob as condições do Contrato, decorrentes de quaisquer indenizações, incluindo multas e outras penalidades, não excederá a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

8.2. Nenhuma das Partes será considerada em mora ou inadimplente, se o atraso ou o descumprimento da obrigação decorrer de caso fortuito ou de força maior, assim considerados os fatos cujos efeitos não tenham sido possíveis evitar ou impedir, de acordo com o disposto na Cláusula 10 (“**Força Maior**”) abaixo.



8.3. As Partes reconhecem e concordam que a **Telekom** não é responsável pela fabricação de qualquer tipo de hardware ou software oferecido em conjunto com o Serviço ao Cliente sob o presente Contrato. Portanto, sob nenhuma circunstância a **Telekom** poderá ser considerada responsável perante o Cliente e/ou terceiros por lucros cessantes e perdas e danos derivados da performance ou falta de performance de equipamentos e softwares utilizados.

8.3.1. A **Telekom** também não poderá ser responsável, sob qualquer teoria de direito, pelo atraso, falta, demora, indisponibilidade, ou outro problema envolvendo o hardware ou software de terceiros, sendo certo desde já que o seu fornecimento ou disponibilidade está além do seu controle razoável. A **Telekom**, ainda assim, se compromete a envidar seus melhores esforços para mitigar os impactos ao Cliente, no que diz respeito ao seu alcance e controle razoável.

8.4. Todas as ações e omissões exclusivas do **Cliente**, suas Afiliadas, seus parceiros ou subcontratados que resultem em impactos à prestação dos Serviços afetarão o presente Contrato, permanecendo sob única e exclusiva responsabilidade do **Cliente**.

8.4.1. Sob nenhuma teoria de direito poderão eventuais reivindicações, indenizações ou reparações ser atribuídas ou imputadas à **Telekom** por impactos à prestação dos Serviços, caso os impactos resultem de ações ou omissões do Cliente, suas Afiliadas, seus parceiros ou subcontratados.

8.5. Em caso de ações ou omissões do **Cliente** que resultem em penalidades, indenizações ou reparações a serem pagas pela **Telekom**, impostas por autoridades brasileiras, incluindo, mas não se limitando, a responsabilidade pela utilização de equipamento não homologado, adulteração de rede, fraude ou quaisquer violações das leis e regulamentações, brasileiras ou estrangeiras, sempre que aplicável, o **Cliente** será responsável por reembolsar a **Telekom** por todos os valores pagos.

8.5.1. O Cliente desde já concorda em indenizar a **Telekom** por quaisquer perdas, multas indenizações ou danos que lhe sejam impostos na hipótese de ocorrência dos casos mencionados acima.

8.5.2. Não obstante o disposto nas Cláusulas 8.5 e 8.5.1 acima, caso a **Telekom** identifique a utilização de equipamentos não homologados (tais como Dispositivos) pelo



**Cliente ou suas Afiliadas, no contexto da utilização dos Serviços sob este Contrato, a Telekom poderá proceder ao bloqueio do respectivo Serviço que esteja sendo utilizado pelos equipamentos não homologados, no momento de sua identificação.**

8.6. Nenhuma das Partes será responsável – sob nenhuma teoria de direito e independentemente dos fundamentos jurídicos – por quaisquer perdas de dados, lucros cessantes, perda de oportunidades de negócios, perda de receitas, perda de poupanças, decorrente de ou relativo a este Contrato. Em caso de perda ou danos a dados ou a portadores de dados, a **Telekom** não será responsável pela recuperação dos dados perdidos.

8.7. Sem prejuízo das demais disposições desta cláusula, a **Telekom** não será responsável por indisponibilidades, atrasos ou falhas na prestação dos Serviços quando decorrentes de caso fortuito, força maior, ações de terceiros fora de seu controle razoável, atos de autoridades públicas, condições climáticas severas, sabotagem, ou falhas em equipamentos e sistemas de terceiros, incluindo redes de telecomunicações interconectadas.

8.8. O Cliente reconhece e concorda que a **Telekom** não é responsável e, por consequência, não poderá ser demandada pelo conteúdo trafegado na rede, bem como de segurança de hardware, incluindo, mas não se limitando, a atividades de *hack*, *crack*, invasão, vazamento de dados, engenharia reversa, descompilação ou qualquer outra forma de entrada por meio de força bruta no Dispositivo, ou qualquer outro hardware ou software utilizado pelo Cliente nos Serviços, em seus produtos e serviços.

8.8.1. O Cliente desde já concorda em indenizar a **Telekom** por quaisquer perdas, multas, indenizações ou reparações a ela impostas como decorrência de conteúdo ilegal, ou de qualquer forma ilícito, trafegado na rede ou em conexão com os Serviços.

8.9. O CLIENTE CONCORDA QUE OS SERVIÇOS NÃO SÃO ADEQUADOS OU DESTINADOS COMO UM SERVIÇO DE MISSÃO CRÍTICA OU DE SEGURANÇA DA VIDA.

## **9. INTERRUPÇÃO E GARANTIA DE SERVIÇO**

9.1. A **Telekom** não será responsável por interrupções ou degradações temporárias na prestação dos Serviços quando decorrentes de caso fortuito, força maior, manutenção





**programada, falhas em redes de terceiros, eventos climáticos extremos ou qualquer outra circunstância fora de seu controle razoável.**

9.2. Sempre que possível, a **Telekom** comunicará previamente o **Cliente** sobre a indisponibilidade programada, envidando esforços para restabelecer os Serviços no menor prazo possível, observada a regulamentação aplicável.

## **10. FORÇA MAIOR**

10.1. A **Telekom** e o **Cliente** não serão obrigados a reparar perdas e danos pelo não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente Contrato, quando ocorrerem fatos fora de seu controle, assim entendidos como caso fortuito e força maior, excludentes de responsabilidades, como determina o artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

## **11. INTERCEPTAÇÃO LEGAL**

11.1. Cada Parte deverá cumprir todas as obrigações legais no contexto da interceptação legal e de entrega de dados. As Partes auxiliarão uma à outra no cumprimento dos respectivos inquéritos administrativos e judiciais, na máxima extensão permitida pela lei. Na extensão em que uma Parte esteja sujeita a determinadas obrigações sob a legislação de telecomunicações ou outra legislação aplicável, que afete também o **Cliente** e/ou os serviços do cliente, as Partes auxiliarão – quando o suporte for necessário e legalmente permitido – uma à outra no cumprimento de todas as respectivas exigências.

## **12. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

12.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, as Partes se obrigam a:

- a) observar e cumprir integralmente toda a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária aplicável, inclusive no que se refere às suas subcontratadas, responsabilizando-se integralmente pelos recolhimentos de tributos e encargos legalmente exigidos, especialmente aqueles relacionados ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), contribuições previdenciárias e Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme a legislação vigente no local da execução dos Serviços.



b) assumir total e exclusiva responsabilidade por quaisquer valores, condenações, custos ou despesas de natureza judicial ou extrajudicial que venham a ser imputados à outra Parte em decorrência de atos, omissões ou irregularidades no cumprimento de suas obrigações legais, inclusive trabalhistas, fiscais, previdenciárias, cíveis ou fundiárias.

12.2. A **Telekom** poderá celebrar contratos com terceiros para a execução dos Serviços (“Subcontratados”), sendo-lhe atribuída responsabilidade integral e exclusiva por:

- a) selecionar e contratar tais subcontratados;
- b) assegurar a qualidade e conformidade das atividades por eles desenvolvidas;
- c) garantir o cumprimento das especificações acordadas e dos prazos estabelecidos entre as Partes;
- d) efetuar os respectivos pagamentos; e
- e) assegurar a plena observância de todas as obrigações decorrentes da subcontratação.

12.3. A **Telekom** permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento de todas as disposições deste Contrato, bem como pelos atos e omissões de quaisquer subcontratados, respondendo perante a **Telekom** como se tais atos fossem próprios. O **Cliente** não será, em hipótese alguma, responsabilizada por obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela **Telekom** perante seus subcontratados.

12.4. As Partes declaram expressamente que ela própria, bem como seus sócios, representantes legais e empregados eventualmente alocados na execução dos Serviços, não estão submetidos a regime de dedicação exclusiva ou tempo integral com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, nos termos da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 4.345/1964 e ao Decreto nº 94.664/1987. Nos termos dessas normas, é vedado aos servidores públicos submetidos a tais regimes o exercício cumulativo de outra atividade profissional ou função pública ou privada de qualquer natureza.



12.5. Sem prejuízo das disposições acima, a **Telekom** será exonerada de responsabilidade exclusivamente nos casos expressamente previstos neste Contrato, incluindo, mas não se limitando, à eventual indisponibilidade de hardware decorrente de causas atribuídas a seus subcontratados, quando tais exceções estiverem claramente estabelecidas entre as Partes.

### **13. PROTEÇÃO DE DADOS, PRIVACIDADE E USO ACEITÁVEL**

13.1. Para fins deste Contrato, aplicam-se as seguintes definições:

- a) “Dados Pessoais” compreendem quaisquer informações obtidas em razão do presente Contrato, relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como por exemplo: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, ou informações de geolocalização;
- b) “Titular dos Dados”: refere-se a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- c) “Tratamento”: compreende qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição;
- d) “Controlador”: a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais;
- e) “Operador”: a parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do Controlador;
- f) “Incidentes”: compreendem qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado que envolva dados pessoais. As



Partes se comprometem, pelo presente, a manter total sigilo em relação a quaisquer informações de cunho comercial, estratégico e técnico.

13.2. As Partes se obrigam a tratar os Dados Pessoais a que tenham acesso em razão da presente relação contratual em estrita conformidade com a legislação aplicável, em especial, mas não se limitando, à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD”), adotando, para tanto, medidas técnicas e administrativas adequadas para protegê-los contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão indevida, sendo vedada a sua utilização para finalidades distintas daquelas estritamente necessárias ao cumprimento deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da Parte Controladora, quando aplicável.

13.3. As Partes comprometem-se a não transferir, compartilhar ou divulgar Dados Pessoais a terceiros, salvo nas hipóteses de autorização prévia e por escrito da Parte Controladora, ou em cumprimento de obrigação legal ou regulatória. Qualquer transferência e/ou compartilhamento de Dados Pessoais com terceiros deverá ser previamente comunicado à outra Parte, para que esta adote as providências cabíveis, inclusive a eventual notificação dos Titulares dos Dados, se aplicável.

13.4. Poderão ser coletadas automaticamente, durante o uso dos Serviços, informações técnicas e de rede estritamente necessárias à sua prestação, manutenção, monitoramento, otimização e segurança, tais como endereço IP, registros de conexão e de acesso, consumo de dados e características de dispositivos conectados.

13.5. A parte que der causa a Incidente de Segurança que envolva Dados Pessoais responderá integralmente por todas as perdas e danos, incluindo, mas não se limitando, a multas, indenizações e penalidades aplicadas por autoridades competentes.

13.6. Sem prejuízo das demais obrigações contratuais, o **Cliente** se compromete a utilizar os Serviços de forma lícita, ética e adequada, abstendo-se de:

13.6.1. praticar atos ilícitos, fraudulentos ou que violem direitos de terceiros;



13.6.2. publicar, armazenar, enviar, transmitir ou disseminar conteúdo ofensivo, abusivo, discriminatório, pornográfico, difamatório, ameaçador, invasivo à privacidade ou de qualquer forma ilícito;

13.6.3. acessar, interferir ou tentar interferir em sistemas, redes ou dados de terceiros sem autorização, bem como contornar ou tentar contornar mecanismos de autenticação ou segurança;

13.6.4. utilizar ferramentas, programas ou dispositivos destinados a comprometer a segurança de redes ou sistemas, incluindo, mas não se limitando, à varredura de portas e ataques cibernéticos;

13.6.5. interferir ou degradar, intencionalmente, a capacidade de terceiros de utilizar os Serviços;

13.6.6. transmitir mensagens em massa não solicitadas (“spam”) ou mensagens comerciais não autorizadas;

13.6.7. infringir direitos de propriedade intelectual;

13.6.8. utilizar equipamentos ou dispositivos não homologados pela Anatel;

13.6.9. executar programas, equipamentos ou servidores para fornecimento de conteúdo ou serviços a terceiros fora da área de cobertura local sem autorização; e

13.6.10. operar, sem prévia autorização, serviços de uso intensivo de rede, tais como call centers, centrais de telemarketing, monitoramento, intercomunicação ou congêneres.

**13.7. A Telekom poderá monitorar o tráfego e a utilização dos Serviços na medida necessária para garantir a segurança da rede, prevenir abusos e assegurar a conformidade com este Contrato, observada a legislação aplicável e preservada a confidencialidade das comunicações. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar, a critério**



da **Telekom** e sem prejuízo da apuração de perdas e danos, a aplicação de medidas corretivas, incluindo advertência, suspensão ou cancelamento imediato dos Serviços.

#### **14. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

14.1. Para fins deste Contrato, consideram-se “Informações Confidenciais” todas as informações de natureza técnica, comercial, estratégica, financeira, jurídica ou de qualquer outra natureza, transmitidas por qualquer meio (oral, escrito, gráfico, eletrônico ou outro), pertencentes ou confiadas por uma Parte (“Parte Reveladora”) à outra Parte (“Parte Receptora”), incluindo, mas não se limitando a: planos de negócios, estratégias de mercado, segredos de negócio, know-how, fórmulas, especificações técnicas, métodos, processos, pesquisas, dados de Clientes e fornecedores, softwares, desenhos, protótipos, contratos, documentos, correspondências e quaisquer outras informações marcadas ou identificadas como confidenciais ou que, pela natureza da informação, razoavelmente devam ser tratadas como confidenciais.

14.2. A Parte Receptora se compromete a manter o mais absoluto sigilo sobre as Informações Confidenciais recebidas, não as utilizando para qualquer outra finalidade que não o estrito cumprimento deste Contrato, nem as divulgando ou repassando a terceiros, salvo mediante autorização prévia, expressa e por escrito da Parte Reveladora.

14.3. A Parte Receptora poderá divulgar Informações Confidenciais exclusivamente a seus empregados, representantes, consultores ou subcontratados que necessitem conhecer tais informações para o cumprimento deste Contrato, desde que tais pessoas estejam vinculadas por obrigações de confidencialidade em termos não menos rigorosos que os previstos neste instrumento.

14.4. As obrigações de confidencialidade não se aplicarão às informações que a Parte Receptora possa comprovar, por meio de documentação idônea, que:

- a) eram de domínio público no momento da sua divulgação ou tornaram-se públicas por motivo alheio à conduta da Parte Receptora;
- b) já estavam legalmente em sua posse antes da divulgação pela Parte Reveladora;



- c) foram recebidas de forma legítima de terceiros que não estavam sujeitos a obrigações de confidencialidade;
- d) foram desenvolvidas de forma independente, sem qualquer relação com as Informações Confidenciais da Parte Reveladora; ou
- e) cuja divulgação seja exigida por força de lei, ordem judicial ou autoridade competente, caso em que a Parte Receptora deverá, sempre que possível, notificar previamente a Parte Reveladora e cooperar para minimizar a extensão da revelação.

14.5. Em caso de violação, uso não autorizado ou revelação indevida de Informações Confidenciais, a Parte Receptora deverá comunicar imediatamente a Parte Reveladora, adotando todas as medidas razoáveis para evitar ou mitigar danos decorrentes do ocorrido, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos eventualmente apurados.

14.6. As Informações Confidenciais permanecerão de propriedade exclusiva da Parte Reveladora e, mediante solicitação desta, deverão ser prontamente devolvidas ou destruídas pela Parte Receptora, incluindo todas as cópias, resumos ou registros, ressalvadas cópias de backup armazenadas de forma automática e não acessível no curso normal das rotinas de segurança digital. Além disso, a Parte Receptora deverá, mediante solicitação da Parte Transmissora, fornecer uma declaração formal confirmando a destruição ou devolução das Informações Confidenciais, conforme os termos deste Contrato.

14.7. O dever de confidencialidade permanecerá em vigor durante a vigência deste Contrato e por um período adicional de 5 (cinco) anos após seu encerramento, a qualquer título.

14.8. As obrigações previstas nesta cláusula substituem, a partir da assinatura deste Contrato, qualquer acordo de confidencialidade previamente celebrado entre as Partes, preservando-se, porém, todos os direitos e deveres decorrentes de acordos anteriores até a assinatura deste Contrato.

## **15. PROPRIEDADE INTELECTUAL**

15.1. Para fins deste Contrato, aplicam-se as seguintes definições:



a) “Direitos de Propriedade Intelectual” (“DPIs”) referem-se a todos os direitos de natureza intelectual, independentemente de estarem registrados, em processo de registro ou meramente passíveis de registro, bem como ao goodwill a eles associado. Incluem-se, sem limitação, direitos relativos a marcas, sinais distintivos, trade dress, nomes comerciais, nomes de domínio, patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais, direitos autorais (inclusive de software), direitos de imagem, privacidade, segredos de negócio, know-how, bem como quaisquer outros direitos de propriedade intelectual e industrial existentes ou que venham a ser reconhecidos, no Brasil ou no exterior.

b) “Resultados” compreendem todos os documentos, relatórios, planilhas, dados, desenhos, esquemas, gráficos, tabelas, especificações técnicas, projetos, produtos, correspondências, pesquisas, modelos, amostras, estudos, procedimentos, experimentos, métodos, fórmulas, tecnologias, processos, novos conhecimentos, aperfeiçoamentos, inovações, invenções, modelos de utilidade, marcas, desenhos industriais, programas de computador, segredos de negócio, know-how e quaisquer outros materiais, tangíveis ou intangíveis, que resultem, direta ou indiretamente, da execução das atividades previstas neste Contrato.

c) “Direitos de Propriedade Intelectual Não Afetados” são todos os DPIs, bem como quaisquer conhecimentos, métodos, resultados, fórmulas, tecnologias, produtos, processos, aperfeiçoamentos, inovações, invenções, modelos de utilidade, marcas, desenhos industriais, programas de computador ou demais ativos intangíveis que sejam de titularidade prévia das Partes à celebração deste Contrato, ou que venham a ser desenvolvidos de forma independente e sem relação com o objeto contratual.

15.2. As Partes não adquirirão, em razão deste Contrato, qualquer direito de propriedade ou titularidade sobre a tecnologia, equipamentos, software, firmware, hardware ou serviços pertencentes à outra Parte, incluindo quaisquer versões, atualizações, modificações ou resultados de correção de defeitos. É expressamente vedado às Partes realizar ou permitir a realização de cópias, engenharia reversa, desmontagem, descompilação, compilação reversa ou qualquer outra forma de decodificação ou modificação de tais tecnologias, salvo mediante autorização prévia e expressa da Parte titular dos respectivos direitos.





15.3. Quando aplicável, quaisquer modificações, melhorias ou correções introduzidas nos equipamentos, *software*, *hardware* ou *firmware* no âmbito da execução deste Contrato somente poderão ser realizadas pela **Telekom** e serão de sua exclusiva titularidade.

15.4. O **Cliente**, desde já, cede e transfere à **Telekom**, em caráter total, definitivo, irrevogável, irretratável, exclusivo, perpétuo, sem limitação de território ou meio (inclusive físico, eletrônico ou digital, existente ou futuro), todos os Direitos de Propriedade Intelectual que detenha sobre os Resultados gerados no âmbito da execução deste Contrato, independentemente de qualquer formalidade adicional e sem que lhe seja devida remuneração distinta daquela expressamente prevista neste instrumento. Essa cessão é válida independentemente de formalização adicional e não gera qualquer obrigação de pagamento ao **Cliente** além da remuneração prevista neste Contrato.

15.5. É vedado ao **Cliente** utilizar, divulgar, publicar, explorar comercialmente, ceder ou licenciar a terceiros quaisquer Resultados, salvo mediante autorização prévia e expressa da **Telekom**.

15.6. Salvo disposição expressa em contrário, nenhuma cláusula deste Contrato será interpretada como concessão, cessão ou transferência, ainda que parcial, de quaisquer direitos ou licenças – expressos ou implícitos – relativos aos Direitos de Propriedade Intelectual Não Afetados de qualquer das Partes.

## 16. ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

16.1. Cada Parte declara e garante à outra Parte que, tanto ela quanto suas “Afiliadas” (entendidas como quaisquer entidades que, direta ou indiretamente, controlem, sejam controladas por ou estejam sob controle comum com a Parte em questão), seus acionistas controladores, diretores, contratados, empregados e quaisquer terceiros sob sua responsabilidade, não realizarão, direta ou indiretamente, qualquer pagamento ou transferência de valores, incluindo, mas não se limitando a brindes, presentes ou benesses, com a finalidade de:

- a) beneficiar qualquer funcionário de governo, incluindo, mas não se limitando, a governos controlados por empresas públicas ou organizações internacionais;



- b) influenciar ou beneficiar qualquer partido político, funcionário de partido político ou candidato a cargo público;
- c) utilizar intermediários para realizar pagamentos a qualquer das partes descritas nos itens (a) e (b) acima;
- d) realizar qualquer outra forma de pagamento ou benefício com o objetivo de praticar atos de corrupção pública ou comercial, extorsão, suborno, ou qualquer outro ato ilícito ou impróprio que busque obter vantagem indevida ou negócios para qualquer das Partes.

16.2. A proibição descrita na cláusula anterior não se aplica às práticas comuns e normais das Partes, como a entrega de presentes de baixo valor, conforme permitido pelas suas políticas e procedimentos internos. As Partes afirmam que não têm conhecimento de que suas Afiliadas, subsidiárias, acionistas controladores, diretores ou empregados participem de qualquer ato de suborno ou corrupção descrito nesta cláusula.

16.3. As Partes se comprometem, por si, seus acionistas controladores, diretores, empregados e terceiros sob sua responsabilidade, a cumprir rigorosamente todas as legislações e regulamentações aplicáveis relacionadas à prevenção de corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro);
- b) Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- c) United States Foreign Corrupt Practices Act (FCPA);
- d) UK Bribery Act.

16.4. As Partes se comprometem a:

- a) implementar e manter políticas e procedimentos internos para garantir o total cumprimento das Leis Anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro;
- b) assegurar que todos os seus profissionais envolvidos no Contrato recebam treinamento adequado sobre tais leis, antes do início de suas atividades;



c) abster-se de praticar qualquer ato de corrupção ou agir de maneira contrária à legislação anticorrupção, informando imediatamente à outra Parte caso tome conhecimento de qualquer violação das Leis Anticorrupção ou de qualquer outro regulamento relevante, em relação a este Contrato. A Parte notificante se compromete a não divulgar tal comunicação a terceiros, salvo quando exigido por força de lei.

## 17. RESPONSABILIDADE SOCIAL

17.1. A **Telekom** se compromete a erradicar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços nesse sentido visando, precipuamente, erradicar o trabalho análogo ao escravo e de crianças e adolescentes em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

17.2. A **Telekom** se compromete a não empregar trabalhadores menores de dezesesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho.

17.3. **Telekom** se compromete a não empregar adolescentes até 18 anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h.

17.4. A **Telekom** se compromete a erradicar práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços nesse sentido visando, precipuamente, prevenir e erradicar práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais, seja em relação ao acesso ao emprego ou sua manutenção.

17.5. A **Telekom** se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos



legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

## 18. ATENDIMENTO AO CLIENTE

18.1. Para submissão de requisições, informações, reclamações, problemas mudança de Código de Acesso, bem como suporte operacional contínuo ao **Cliente**, o **Cliente** deve entrar em contato com a Central de Atendimento através do e-mail: [operation\\_dtgbsbr@telekom.com](mailto:operation_dtgbsbr@telekom.com).

18.2. As Partes poderão acordar mutuamente em adições, extensões ou mudanças nos Serviços.

18.3. A **Telekom** analisará cuidadosamente todas as solicitações do **Cliente** e submeterá uma avaliação junto de uma oferta para a respectiva mudança do Contrato no prazo de 30 (trinta) dias úteis. O **Cliente** reconhece e concorda que solicitações de mudança poderão ensejar cobranças de valores ao **Cliente**.

18.4. A **Telekom** prestará serviços de suporte ao cliente de forma a restabelecer sua funcionalidade e se exime de responsabilidade de sua manutenção comprovando que a falha tenha sido causada única e exclusivamente pelo mau uso do equipamento e/ou falhas na infraestrutura de instalação.

## 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A ANATEL está localizada em: SAUS, Quadra 06, Blocos E e H, CEP 70.070-940- Brasília / DF e endereço eletrônico [www.anatel.gov.br/biblioteca](http://www.anatel.gov.br/biblioteca), onde o Cliente poderá encontrar a regulamentação cabível. Os telefones da Central de atendimento da ANATEL são 1331 e 1332 para deficientes auditivos.



19.2. Nenhuma das Partes poderá ceder quaisquer dos direitos ou obrigações deste Contrato, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, assinado por um de seus representantes legais.

19.3. Não há acordos verbais paralelos e quaisquer aditivos, adições, extensões comunicações e notificações para rescisão do presente Contrato deverão ser realizadas por escrito.

19.4. Caso quaisquer disposições individuais contidas no presente Contrato sejam consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis, a validade das demais disposições do presente Contrato permanecerão inalteradas.

19.5. O **Cliente** e a **Telekom** utilizarão os melhores esforços para, de boa-fé, dirimir as disputas entre si amigavelmente. Na eventualidade de uma disputa não poder ser resolvida em tempo razoável após sua ocorrência em um nível de trabalho, ambas as Partes deverão envolver os responsáveis pela gestão na resolução, com o objetivo de dirimir a disputa. Se as disputas não forem resolvidas pelos responsáveis pela gestão em tempo razoável, qualquer das Partes poderá acionar o poder Judiciário.

19.6. O não exercício ou atraso no exercício por qualquer das Partes de direitos garantidos pela lei ou por este Contrato não significará renúncia ou novação, podendo as Partes exercê-los a qualquer momento. O exercício único ou parcial de qualquer direito, poder ou recurso não impede qualquer outro exercício ou exercício adicional ou qualquer outro direito, poder ou recurso. Uma renúncia não será válida e não vinculará a Parte que concedeu a renúncia, a menos que seja feita por escrito.

19.7. As Partes declaram ser independentes entre si, não existindo nenhum outro vínculo entre elas além do disposto no presente Contrato. Por isso, nenhuma das Partes é ou será considerada uma preposta, distribuidora ou representante da outra Parte, e nenhum ato, fato ou circunstância se entenderá como vínculo entre as Partes que possa fazer presumir a existência de uma relação de controlada ou controladora, ou de dependência entre uma e outra.

19.8. A **Telekom** fica desde já autorizada a divulgar o nome e logo do **Cliente** em seu rol de clientes, através de qualquer meio de mídia, inclusive da internet, bem como utilizar as logomarcas do **Cliente** em tal divulgação, durante a vigência deste contrato, sem necessidade de qualquer tipo de remuneração ou outra autorização específica; ou ainda indicar como



referência de um “case de sucesso” ou para atestado de capacidade técnica sob requisição de um potencial novo cliente, mediante autorização prévia e expressa do Cliente.

19.9. Este Contrato não representa nem representará qualquer vínculo empregatício entre os empregados da **Telekom** ou seus subcontratados e o **Cliente**, não sendo, portanto, o **Cliente** responsável por qualquer responsabilidade ou encargo trabalhista.

19.10. Qualquer ação judicial ou administrativa oriunda de uma relação de emprego entre a **Telekom** e seus empregados será de responsabilidade exclusiva da **Telekom**. No caso de uma demanda ser ajuizada contra o **Cliente**, a **Telekom** requererá a imediata exclusão do **Cliente** do respectivo procedimento.

19.11. As Partes elegem o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias advindas deste Contrato e renunciam expressamente a todos outros, por mais privilegiados que sejam. Para os Serviços prestados para, no/na, ou em órbita ao redor do planeta Terra ou da Lua, este Contrato e quaisquer disputas entre nós decorrentes deste Contrato ou relacionadas a ele (“Disputas”) serão regidos e interpretados de acordo com as leis do Brasil. Para Serviços prestados em Marte, ou em trânsito para Marte via Nave Estrela ou outra nave espacial, as partes reconhecem Marte como um planeta livre e que nenhum governo baseado na Terra tem autoridade ou soberania sobre as atividades marcianas. Consequentemente, as Disputas serão resolvidas por meio de princípios autogovernamentais, estabelecidos de boa-fé, no momento do acordo marciano.

19.12. As partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Contrato, são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

19.13. Uma via do presente Contrato está registrada registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Bernardo do Campo.

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

